



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1013/2021

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

Processo nº 5000032-90.2021.4.02.5140,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 2 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta oftalmológica com especialista para avaliação de visão subnormal** (Evento 1, INIC1, Página 11).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo e com informações pertinentes ao pleito.

2. De acordo com Guia de Referência do Hospital Municipal Miguel Couto e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais Laudo de Solicitação/Autorização da clínica CEPOA (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 12), emitidos em 15 de dezembro de 2020 e 28 de junho de 2021, pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] a Autora é portadora de **visão subnormal e glaucoma**, necessitando de acompanhamento do quadro. Foi encaminhada à **consulta em oftalmologia (visão subnormal)**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **H54.1 - Cegueira em um olho e visão subnormal em outro**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. É considerado cego ou de **visão subnormal** aquele que apresenta desde ausência total de visão (amaurose) até alguma percepção luminosa que possa determinar formas a curtíssima distância. Na medicina duas escalas oftalmológicas ajudam a estabelecer a existência de grupamentos de deficiências visuais: a acuidade visual (ou seja, aquilo que se enxerga a determinada distância) e o campo visual (a amplitude da área alcançada pela visão)¹.

2. O **Glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com consequente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco². Nos casos não tratados, pode haver evolução para cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: glaucoma primário de ângulo aberto (GPAA), glaucoma de pressão normal (GPN), glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

2. A **oftalmologia** é a especialidade voltada para a estrutura e função dos olhos, e para os tratamentos médico e cirúrgico de seus defeitos e doenças⁵. As **consultas oftalmológicas** representam 9% do atendimento médico global e 5% das urgências médicas. Desse modo, é de fundamental importância que o médico generalista saiba fazer o manejo inicial de pacientes com

¹ Universidade Federal da Paraíba – UFPB. NEDESP – Núcleo de Educação Especial. Deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Disponível em: <<http://www.ce.ufpb.br/nedesp/contents/noticias/deficiencia-visual-a-cegueira-e-a-baixa-visao>> Acesso em: 08 out. 2021.

² URBANO, A.P. et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.66, n.1, São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 08 out. 2021.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 1279, de 19 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1279_19_11_2013.html>. Acesso em: 08 out. 2021.

⁴ Conselho Federal de Medicina – CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 08 out. 2021.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de oftalmologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.468>. Acesso em: 08 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

queixas oftalmológicas, até mesmo porque várias doenças sistêmicas cursam com algum grau de comprometimento ocular, como hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e colagenoses, entre outras⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **visão subnormal e glaucoma** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 12), solicitando o fornecimento de **consulta oftalmológica com especialista para avaliação de visão subnormal** (Evento 1, INIC1, Página 5).
2. Informa-se que a **consulta oftalmológica - visão subnormal está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - **visão subnormal e glaucoma** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 12). Além disso, está **coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.
4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**⁷. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
6. Nesse sentido, em pesquisa à Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foram localizadas apenas os registros das **consultas já realizadas – consulta em oftalmologia – geral**, realizadas nas unidades Hospital Municipal Miguel Couto e CEPOA, nas quais os documentos médicos constam nos autos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 12).
7. Destaca-se que para o atendimento da Autora na especialidade **oftalmologia – visão subnormal**, é necessário que a Autora compareça em sua unidade básica de referência, munida de

⁶ Scielo. ABREU, A. M. A. et al. Conhecimento dos Alunos de Medicina sobre Oftalmologia. Rev. bras. educ. med. 43 (3) jul.-set. 2019. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbem/a/nZFpzXVVFMLk7ZqcRZYsfwK/?lang=pt> >. Acesso em: 08 out. 2021.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html> >. Acesso em: 08 out. 2021.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 08 out. 2021.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

documento médico atualizado e datado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas na Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro apta em atendê-la.

8. Acrescenta-se que de acordo com a plataforma Onde Ser Atendido⁹ – da Prefeitura do Rio de Janeiro, a unidade básica de referência da Autora, é a Clínica da Família Alkindar Soares Pereira Filho, segundo endereço da Autora informado na Inicial (Evento 1, INIC1, Página 1).

É o parecer.

Ao Juízo 2 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ Onde Ser Atendido. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.subpav.org/ondeseratendido/>>. Acesso em: 08 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Getúlio e Guimarães	X	
	Hospital da Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra. Roberti	X	
	GEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSCO		X
	Clínica de Olho do Ar. Rio Branco	X	
	Hospital da Banheira		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélica	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr. Américo Guadalupe		X
	HU Antônio Pedro, UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	ISAPOLINOP	X	

Centro de Referência em Oftalmologia

Rio de Janeiro Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ

Serviços de Reabilitação Visual

